

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 11921/2019 - SES

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a ~~esta~~ Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 (v. 8021629), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2013, do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, quanto a execução do Contrato de Gestão nº 002/2012-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA. Ademais, encaminhamos, também, o Despacho nº 258/2019 (v. 9206950), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 723/2019 (v. 9248078), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 01/10/2019, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9295127** e o código CRC **9316AC38**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO





ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS



Nota Técnica nº: 24/2019 - GEAC- 15102

CONCLUSIVA

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DE CONTAS – GIC

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO – SUPIN

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

JULHO / 2019

CONTRATO DE GESTÃO n.º 002/2013-SES/GO

I - IDENTIFICAÇÃO



Órgão supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – SES

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: IGH – Instituto de Gestão e Humanização

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA

CNPJ: Não informado.

Síntese dos Contratos de Gestão nº 002/2013-SES/GO e nº 096/2016-SES/GO

Documento	Vigência	Valor Anual Estimado	Valor Mensal Estimado	Valores Empenhados
Contrato 002/2013	04/07/2013 a 03/07/2014	37.296.000,00	3.108.000,00	12.802.627,09
1º Aditivo ao contrato 002/2013	04/07/2014 a 03/07/2015	37.296.000,00	3.108,000,00	35.372.378,19
2º Aditivo ao contrato 002/2013	04/07/2015 a 03/07/2016	45.600.599,04	3.800.049,92	46.368.519,06 9.388.457,97
Contrato 100/2015 (180 dias)	01/12/2015 a 30/05/2016	22.800.299,52	3.800.049,92	Não foi evidenciado
Contrato 090/2016 (180 dias)	29/05/2016 a 28/11/2016	22.800.299,52	3.800.049,92	
Contrato 096/2016	25/11/2016 a 24/11/2017	37.296.000,00	3.108.000,00	42.163.535,39
1º Aditivo ao 096/2016 - repactuação valor	25/11/2016 a 24/11/2017	63.780.047,80	5.318.384,53	
2º Aditivo ao 096/2016	25/11/2017 a 24/11/2018	62.591.134,92	5.182.122,44	

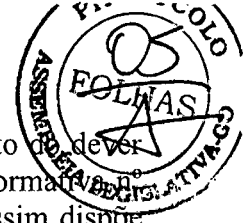
Fonte: Contratos de Gestão e seus Aditivos e SIOFI NET

Ordem de Serviço nº 03/2019 (SEI 7757113)

Auditor da CGE: Raimundo Alves de Abreu – Assistente de Gestão Administrativa

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2015, avaliação dos trabalhos de fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO. As contas foram submetidas pela Organização Social – IGH ao Órgão Supervisor – SES signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão e aditivos, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada *regular, regular com ressalvas ou irregular*, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II - PREÂMBULO



A prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor, em cumprimento de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1 Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

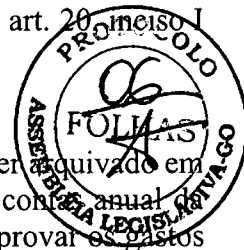
§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental.

(Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011,

do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do órgão supervisor.



6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela organização social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. Esta análise se dá com base nos dados e informações contidos no processo de prestação de contas anual de 2015, nº 201600010025432, autuado em 31/10/2016 e aportado nesta Controladoria, por meio do Ofício nº 2637/2017 – GAB/SES-GO, de 29/05/2017. *A prestação de contas anual de 2015 elaborada pela diretoria da Organização Social foi considerada concluída em 26/05/2017 (fl. 515) pela Gerencia de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, que sugeriu o encaminhamento da mesma à CGE através do DESPACHO Nº 124/2017-GEFIC/SCAGES/SES.*

8. O presente trabalho de fiscalização trata de conformidade sobre as contas anuais de 2015, Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, a cargo desta Controladoria, encontra-se definido na Ordem de Serviço nº 03/2019 (SEI 2046119)

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pelas Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão e termo aditivo, conforme elencado a seguir:

9.1 – Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme folha 359. Chamamento Público nº 004/2012, publicado no D.O.E. no dia 23 de maio de 2012, página 10.

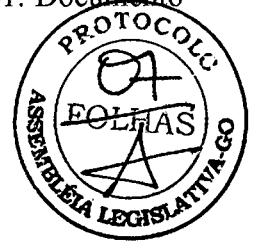
9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

Ausência da publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de Gestão com a empresa IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO.

Situação Encontrada/Evidências:

Anexado aos autos a justificativa do não atendimento à exigência do item da RN nº 007/2011. O IGH informou que “não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos”, fl. 361. Documento sem identificação e assinatura do responsável pela informação e logotipo da S.E.S.



Critérios:

Inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Artigo 6º e §1º, inciso III, do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal.

Manifestação da Organização Social

Através do Ofício nº 422/18 da Diretoria Regional do IGH, foi apresentado o Anexo I, as cópias das publicações do Diário Oficial, onde constam as Organizações Sociais habilitadas a participarem do Chamamento 004/2012/SES, bem como a divulgação do Resultado Preliminar do referido Chamamento, sua Homologação e Extrato do Contrato de Gestão firmado. Demais informações, caso necessário, são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Órgão responsável por firmar a contratação do Contrato do HUAPA.(SEI 4567215)

Manifestação da SES

Item 9.2 – No que se refere ao achado citado neste item, referente à ausência do ato de publicação da decisão do Poder Público para firmar Contrato de Gestão, não localizamos nos registros da SES documento contendo informação de “publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” na forma preconizada no inciso II do artigo 20 da RN 007/2011 - TCE/GO. Observa-se que o Parágrafo único do artigo 6º da Lei 15.503/2005 prevê: “Deverá ser fundamentada a decisão do Chefe do Executivo quanto à celebração de contrato de gestão com organizações sociais para o desempenho de atividade de relevância pública, mediante demonstração objetiva de que o vínculo de parceria atende a objetivos de eficiência econômica, administrativa e de resultados, com documentação de seu conteúdo nos autos do respectivo processo de seleção e contratação”, porém, este texto foi inserido através da Lei 18.331/2013, publicado em 31/12/2013, ou seja, data posterior ao Contrato de Gestão nº 002/2013 - SES/GO. A Organização Social em resposta ao achado encaminhou por meio do Ofício 422/2018 – Diretoria Regional – IGH o Anexo I (SEI 4567243) contendo publicação do Chamamento Público feita em 26/06/2012 e Informativo de Resultado Preliminar de 22/05/2013; Despacho nº 303/18 SEI CAC – 09363 (SEI 5078838).

Análise da CGE

O Órgão Supervisor esclarece que o texto sobre a exigência da publicação em análise, foi inserido através da Lei 18.331/2013, publicado em 31/12/2013, ou seja, data posterior ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO. Mesmo que o argumento apresentado pela Secretaria de Saúde seja insuficiente, no entanto, a exigência de se fundamentar a escolha da Organização Social foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013. **Portanto, deixamos de considerar esse fato como Achado.**

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme folhas de número 383 a 404. Anexado aos autos a ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2012, datada de 05/07/2012, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação da S.E.S., bem como os anexos com as pontuações obtidas pelas instituições participantes.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.530/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme documentos de fls. 99 a 119. (SEI 3683200)

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme documentos de fls. 121 a 141.(SEI 3863200 / 3863218)



9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme documentos de fls. 143 a 148.(SEI 3863218)

9.7. Nota (s) de empenho vinculada (s) ao contrato de Gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

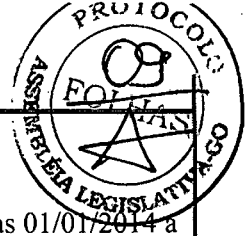
Ausência das Notas de Empenho vinculadas ao Contrato de Gestão.

Situação Encontrada / Evidências:

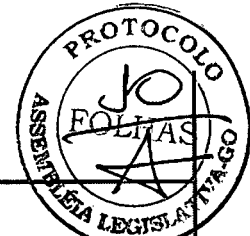
Não foi evidenciado nos autos as notas de empenhos referente ao exercício de 2015, objeto desta análise, conforme documentos fls. 406 e 407. Apresentou a relação de notas de empenho, que não exibe as formalidades de assinatura, timbre e data de emissão. Tais notas de empenho são emitidas pelo SIOFI e contém informações analíticas.

Apresentamos abaixo informações obtidas por esta auditoria, sobre os empenhos realizados pela S.E.S, nos períodos compreendidos entre 2013 a 2016, relacionados ao contrato número 002/2013-SES/GO e respectivos aditivos.

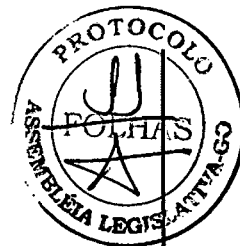
PROCESSO 201200010002131 - CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2012							
ANO	numero Empenho	Valor Empenho	Valor Empenho Pago	Saldo do Empenho	SITUAÇÃO	HISTÓRICO	
2013	42	R\$ 9.324.000,00	R\$ 594.420,59	R\$ 0,00	Cancelamento empenho restos a pagar	Parcelas referentes ao contrato de Gestão dos meses 08 a 12/2013	
			R\$ 1.159.754,45		Cancelamento empenho restos a pagar		
			R\$ 497.280,00		ordem de pagamento		
			R\$ 1.103.381,09		ordem de pagamento		
			R\$ 1.948.245,55		ordem de pagamento		
			R\$ 2.015.646,00		ordem de pagamento		
			R\$ 1.879.613,71		ordem de pagamento		
			R\$ 125.658,61		restos a pagar		
	48	R\$ 1.678.320,00	R\$ 1.678.320,00	R\$ 0,00	ordem de pagamento		
	75	R\$ 1.800.307,09	R\$ 1.800.307,09	R\$ 0,00	ordem de pagamento		
TOTAL		R\$					



		12.802.627,09				
2014	11	R\$ 7.459.200,00	R\$ 1.929.870,46	R\$ 0,00	ordem de pagamento	Pagamento das parcelas 01/01/2014 a 30/04/2014 - Chamamento Público 004/2012
			R\$ 2.105.858,88		ordem de pagamento	
			R\$ 2.226.774,12		ordem de pagamento	
			R\$ 1.196.696,54		ordem de pagamento	
	24	R\$ 3.916.080,00	R\$ 1.144.029,77	R\$ 0,00	ordem de pagamento	Pagamento das parcelas 01/05/2014 a 03/07/2014 - Chamamento Público 004/2012
			R\$ 1.212.035,04		ordem de pagamento	
			R\$ 1.212.035,04		ordem de pagamento	
			R\$ 347.980,15		ordem de pagamento	
	48	R\$ 2.040.296,84	R\$ 2.040.296,84	R\$ 0,00	ordem de pagamento	Pagamento da parcela 06/2014 -
	49	R\$ 18.337.200,00	R\$ 4.007.538,06	R\$ 0,00	Anulação de Empenho	Pagamento das parcelas 04/07/2014 a 31/12/2014 - Chamamento Público 004/2012
			R\$ 2.406.185,74		ordem de pagamento	
			R\$ 482.524,27		ordem de pagamento	
			R\$ 2.641.647,38		ordem de pagamento	
			R\$ 3.108.000,00		ordem de pagamento	
			R\$ 2.174.573,28		ordem de pagamento	
			R\$ 931.959,98		ordem de pagamento	
R\$ 2.584.771,29			ordem de pagamento			
61	R\$ 3.619.601,35	R\$ 517.415,03	R\$ 0,00	ordem de pagamento	Pagamento referente a 04/07 a 31/12/2014	
		R\$ 3.102.186,32		ordem de pagamento		
TOTAL		R\$ 35.372.378,19				
2015	16	R\$ 18.958.800,00	R\$ 1.776.984,50	R\$ 0,00	anulação de empenho	Pagamento das parcelas 01/01/2015 a 03/07/2015 - Chamamento Público 004/2012 - 1º Termo Aditivo
			R\$ 1.241.059,05		ordem de pagamento	
			R\$ 1.861.588,57		ordem de pagamento	
			R\$ 3.102.440,14		ordem de pagamento	
			R\$ 2.673.472,72		ordem de pagamento	
			R\$ 2.666.678,18		ordem de pagamento	
			R\$ 2.698.598,21		ordem de pagamento	
			R\$ 1.691.928,88		ordem de pagamento	
			R\$		ordem de	



		999.878,96		pagamento	
		R\$ 246.170,79		ordem de pagamento	
65	R\$ 3.952.337,97	R\$ 3.794.057,97	R\$ 0,00	Cancelamento empenho restos a pagar	Diferença de Repasse mensalidade dez/2014
		R\$ 158.280,00		ordem de pagamento	
66	R\$ 2.940.672,25	R\$ 692.049,92	R\$ 0,00	ordem de pagamento	Diferença de Repasse JAN/ABR/2015 e MAIO/JUL/2015
		R\$ 69.204,99		ordem de pagamento	
		R\$ 119.717,70		ordem de pagamento	
		R\$ 935.944,50		ordem de pagamento	
		R\$ 732.568,21		ordem de pagamento	
		R\$ 391.186,93		ordem de pagamento	
67	R\$ 19.886.145,55	R\$ 3.800.049,92	R\$ 0,00	Anulação de Empenho	Pagamento das parcelas de 04/07/2015 a 31/12/2015 - 2º Termo Aditivo - Contrato Gestão 002/2013.
		R\$ 64.087,02		ordem de pagamento	
		R\$ 1.784.624,22		ordem de pagamento	
		R\$ 1.246.274,96		ordem de pagamento	
		R\$ 311.469,53		ordem de pagamento	
		R\$ 465.575,00		ordem de pagamento	
		R\$ 200.000,00		ordem de pagamento	
		R\$ 1.188.041,33		ordem de pagamento	
		R\$ 950.000,00		ordem de pagamento	
		R\$ 191.084,75		ordem de pagamento	
		R\$ 70.442,61		ordem de pagamento	
		R\$ 26.138,76		ordem de pagamento	
		R\$ 573.861,24		ordem de pagamento	
		R\$ 635.365,25		ordem de pagamento	
		R\$ 130.174,86		ordem de pagamento	
		R\$ 600.000,00		ordem de pagamento	
R\$ 8.001,25	ordem de pagamento				
R\$ 700.000,00	ordem de pagamento				
R\$ 270.000,00	ordem de pagamento				



		R\$ 28.145,60		ordem de pagamento	
		R\$ 105.219,39		ordem de pagamento	
		R\$ 2.186.845,00		ordem de pagamento	
		R\$ 1.000.000,00		ordem de pagamento	
		R\$ 506.242,55		ordem de pagamento	
		R\$ 88.006,52		ordem de pagamento	
		R\$ 1.597.569,62		ordem de pagamento	
		R\$ 37.808,62		ordem de pagamento	
		R\$ 8.102,36		ordem de pagamento	
		R\$ 66.080,05		ordem de pagamento	
		R\$ 150.375,00		ordem de pagamento	
		R\$ 14.072,80		ordem de pagamento	
		R\$ 400.000,00		ordem de pagamento	
		R\$ 391.720,00		ordem de pagamento	
		R\$ 90.767,34		ordem de pagamento	
97	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	ordem de pagamento	2º Termo Aditivo ao Contrato 002/2013, reempenho sequencial nº 00067
		R\$ 100.000,00		ordem de pagamento	
100	R\$ 83.781,32	R\$ 43.661,24	R\$ 0,00	ordem de pagamento	2º Termo Aditivo ao Contrato 002/2013, reempenho sequencial nº 00067
		R\$ 40.120,08		ordem de pagamento	
1	R\$ 46.781,97	R\$ 46.781,97	R\$ 0,00	ordem de pagamento	2º Termo Aditivo ao Contrato 002/2013, parcela 07/2015
TOTAL	R\$ 46.368.519,06				

Fonte: Sistema SIOFI net

Crítérios:

Inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE

Artigo 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal

Manifestação da Organização Social (SEI 4567305)

Entendemos que a entrega desse documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde que encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

Manifestação da SES (SEI 4567305)

Foram juntadas as Notas de Empenhos emitidas em 2015.



Análise da CGE

Atendido

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Descrição do Achado:

Ausência de evidenciação de vantagem econômica na contratação e renovação do contrato com a Organização Social, em detrimento da realização direta do objeto.

Situação Encontrada/Evidências:

A S.E.S apresentou apenas atos próprios que justificava, a época, a contratação da IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, através do DESPACHO Nº 121/2012-SUNAS/SES-GO, fls. 429 a 434, e da JUSTIFICATIVA apresentada pelo gerente da CPL – Comissão Permanente de Licitação, fls. 435 e 436, cujos documentos não estão datados. Não foi evidenciado nos autos, por essa inspetoria, documentos com justificativas para formalização do 1º e 2º TERMOS ADITIVOS ao CONTRATO PRIMITIVO.

Crerios:

Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 15.503/2005; e

§ Único do artigo 11 e § Único do artigo 13 da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal.

Manifestação da Organização Social (SEI 4567295)

Entendemos que a entrega desde documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde que encaminhará aos devidos órgãos, conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

Manifestação da SES (SEI 4567295 / 4900467)

Foram anexados aos autos o Despacho 121/2012 – SUNAS/SES – GO, juntamente com uma Planilha de Acompanhamento das Despesas ocorridas no ano de 2010, no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Dr. Cairo Louzada – HUAPA, acompanhado do Termo de Referência e proposta de preço apresentado pelo IGH no valor de 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais) mensais, perfazendo um valor total de 37.296.000,00 (trinta e sete milhões duzentos e noventa e seis mil reais) anuais. No Despacho apresentado definiu-se que o custo leito contratado deverá estar entre 24.000,00 e 28.000,00. O termo de referência apresentado descreve que a unidade contará com 113 leitos, sendo; 29 leitos de urgência e emergência, 74 leitos de internação e 10 leitos de UTI, diante disso verifica-se que a proposta apresentada pela O.S. vencedora o valor do custo leito foi de 27.504,42 (vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) ficou dentro da referência apresentada pela contratante.

Análise CGE

A S.E.S apresentou os atos próprios que justificava, a época, a contratação do IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, através do DESPACHO Nº 121/2012-SUNAS/SES-GO e o termo de referência apresentado pela OS demonstra que o valor do custo/leito ficou dentro da referência

apresentada pela contratante. **Se tem por razoável considerar satisfeito o quesito perante os documentos apresentados**



9.9. Declaração quanto a compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, conforme documentos fls. 438 ao 456. (SEI 3863279)

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido, apresentou cópia do Decreto número 7.650, de 25 de junho de 2012, publicado no Gabinete Civil do Estado de Goiás, fl. 156. (SEI 3863218)

(www.gabinetecivil.goias.gov.br/decretos/numerados/2012/decreto_7650.htm)

9.11. Inscrição da Organização Social no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido Parcialmente. Apresentou, às fl. 158, a inscrição nº 11.858.570/0004-86 - FILIAL de 29/04/2014, com o nome do estabelecimento INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO. Cabe sublinhar a ausência do CNPJ – MATRIZ – Instituto de Gestão e Humanização – IGH, nº 11.858.570/0001-33 e da unidade pública gerida HUAPA. Dessa forma, deverá trazer aos autos as duas inscrições (matriz e do HUAPA), conforme previsto pela Receita Federal.

Manifestação da Organização Social (SEI 4567244)

A cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do IGH-MATRIZ é apresentada através do Anexo II.

Manifestação da SES (SEI 4574701)

Foi juntado aos autos o CNPJ da matriz e da filial.

Análise CGE

Atendido

912. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido, apresentou a cópia do Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2013 – SES/GO. A documentação anexada data de 08 de julho de 2013, ou seja, o processo foi instruído com a cópia da publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 002/2013 – SES/GO, referente ao contrato primitivo, conforme documento fl. 486. (SEI 3863279)

9.13. Cópia do Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social, nos termos dos Capítulos II e III da Resolução do TC (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Anexado aos autos Cópia do Contrato de Gestão, primitivo, 1º Termo Aditivo e o 2º Termo Aditivo ao contrato, fls. 164 a 224. (SEI 3863218)

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

Ausência dos Demonstrativos dos Recursos Repassados e sua Destinação em 2015.



Situação Encontrada / Evidências:

Não restou comprovado o montante dos recursos financeiros repassados e a sua destinação relativa ao ano de 2015 – de forma consolidada. Verificou-se nos autos, em mídia digital – CD – SIPEF 2015 – fl. 226 e 227, arquivos contendo Relatórios Analíticos sem atender a especificidade do inciso II, do art. 21, da RN nº 007/2011-TCE/GO), portanto prejudicando o cruzamento e análise dos dados financeiros.

Dessa forma, a contratada deverá apresentar os dados financeiros (montante recebidos no exercício financeiro de 2015, mês a mês) e a contratante manifestar sobre os valores “não repassados, de R\$14.885.000,00”, informados no Balanço Patrimonial de 2015. Cabe frisar que os montantes apurados deverão convergir com os saldos contábeis.

Crítérios:

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Cláusula Décima – Prestação de Contas, do Contrato de Gestão nº 120/2010-SES/GO; e

Art. 6º, da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

Manifestação da Organização Social (SEI 4945972)

Com o intuito de atender e apresentar as informações requeridas de acordo com as situações descritas no achado supramencionado, anexamos fluxo de caixa elaborado pelo IGH, através do qual é possível verificar os montantes dos recursos repassados pelo Poder Público mensalmente e suas destinações. Anexo IV.

Quanto ao trecho "a contratante deverá se manifestar sobre os valores não repassados, de R\$14.885.000,00, informados no Balanço Patrimonial de 2015", entendemos que a manifestação sobre o tema é de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme ora transcrito.

Manifestação da SES (SEI 4945972 / SEI 4567247)

A OS encaminhou Anexo IV “Fluxo de Caixa Resumido – 2015”, através do documento encaminhado pôde-se verificar que o montante repassado a OS convergem com as ordens de pagamento emitidas no Siofi net no ano de 2015 e com os extratos bancários encaminhados para análise no sistema SIPEF. Também foi juntada planilha de pagamentos contendo os valores pagos relativos ao exercício de 2015 efetivados em 2015 e 2016 onde especifica os números das Ordens de Pagamentos.

Análise da CGE

Foram apresentadas justificativas pelo IGH sobre as incompatibilidades apontadas no achado, e demais documentos, entretanto pela manifestação da SES restou claro que os documentos anexados não correspondem propriamente ao demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação. **Registramos que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, mantendo-se o achado.**

9.15. Inventário Físico dos bens alocados à entidade responsável pelo Contrato de Gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

**Descrição do Achado:**

Inventário Físico dos Bens Alocados fora dos padrões exigidos pela Resolução no TCE e da contábil, referente ao ano de 2015.

Situação Encontrada / Evidências:

Os representantes do IGH trouxeram aos autos um “CD” às folhas 229 e 230, contendo relatórios incompletos dos dados patrimoniais, referente aos exercícios financeiros de 2013 a 2015. O relatório na coluna referente ao término do exercício de 2014 totaliza R\$13.582.184,94 e em 2015 totaliza R\$12.224.168,85, redução de R\$1.358.016,09, sem aparente justificativa e demonstração, ou seja, adições, baixas e depreciação. Foi constatado, ainda, existência de duas numerações patrimoniais na relação (PATRIMÔNIO ESTADO e PATRIMÔNIO), fato que não permite identificar a origem e a propriedade do bem. Outro fato que consideramos relevante são as informações contidas no balanço de 2014 e 2015 do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, fl. 236, auditado por auditores independentes, fls. 233 e 234, cujos totais dos ativos imobilizados de 2014 e 2015, totalizam R\$521.000,00 e R\$482.000,00, respectivamente. Valores totalmente destoantes dos apresentados pelo setor de Patrimônio da HUAPA/IGH, conforme demonstrado acima.

É oportuno ressaltar o entendimento do Conselho Federal de Contabilidade sobre a contabilização de bens cedidos e adquiridos em contrato de gestão, isto é, tais bens deverão ser escriturados no grupo ativo compensado e passivo compensado do contrato de gestão, com o objetivo de controle e no imobilizado do Estado – proprietário dos bens cedidos e adquiridos pela contratada.

Critérios:

Inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;

Art. 9º da Lei nº 15.503/2005;

Alínea c do inciso III do art. 5º da RN nº 007/2011 do TCE; e

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada - Contrato de Gestão nº 002/2002-SES/GO.

Manifestação da Organização Social (SEI 4567248 / 4567251)

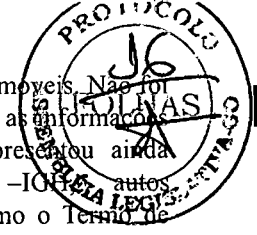
Apresentamos através do Anexo V os termos de permissão de Uso, bem como o Termo de Transição com a relação inicial do imobilizado cedido para uso pela Organização Social contratada com o intuito de utilizá-los para elucidar possíveis dúvidas. Quanto o relatório de inventário apresentado, quando da Prestação de Contas de 2016, constam ali apenas os bens adquiridos após a gestão do contrato, sendo apresentado dois números de tombo tendo em vista que um corresponde ao controle do Estado, uma vez que o outro tombo apenas para o nosso controle gerencial.

A redução ocorrida do valor de imobilizado ocorrido no ano de 2015 em relação ao ano de 2014, reflete exclusivamente o cálculo de depreciação processado pelo sistema de controle gerencial, já que é vedada a alienação de qualquer bem público por nós gerido.

Por fim cabe destacar que o entendimento apresentado quanto a forma de contabilização do ativo imobilizado é por nós partilhado e atualmente as demonstrações financeiras das unidades não apresentam qualquer saldo de ativo imobilizado, mesmo que adquirido após o início do contrato de gestão, tendo em vista que os bens são de propriedade do ente contratante conforme já mencionado.

Manifestação da SES (SEI 4567248 / 4567251 / 4475009 / 5078838)

Através do Anexo V a OS encaminhou “Relação dos Bens do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA” cujo Levantamento Patrimonial foi realizado de 23 de setembro a 20 de outubro de 2014 pela comissão constituída para levantamento dos bens patrimoniais do HUAPA. O documento possui páginas escaneadas com títulos ilegíveis, porém ao analisar o documento infere-se que estão descritos; marca, número de patrimônio, estado de conservação, localização do bem, data de aquisição, e valor atual. Encontra-se anexado a este, ainda; Inventário de Estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico com data de levantamento de 15/09/2014; relação do quantitativo e situação do enxoval do HUAPA em 21/10/2014; consta listagem de estoque de material de expediente em 22/10/2014 e “Relação dos Instrumentais em Estoque Setembro – 2014” (23/09/2014) com relação desses materiais sem especificação, porém com



quantidades, divididos em caixas. Apresentou Termo de Permissão de uso de bens móveis e imóveis. Não foi possível verificar o lastro contábil tendo em vista que não foi apresentado o inventário com as informações consolidadas referente ao valor dos bens apresentados, bem como a depreciação. Apresentou ainda justificativa por meio do Ofício nº 422/2018 – Diretoria Regional – ICH (Autos relacionados 201800010041979) que apresentou os Termos de Permissão de uso bem como o Termo de Transição com a relação inicial do imobilizado cedido para uso da Organização Social, quanto ao relatório apresentado, citou equivocadamente a prestação de contas 2016, esta se refere a 2015, que constam ali apenas os bens adquiridos após a gestão do contrato sendo, apresentados dois números de tombamento, tendo em vista que um corresponde ao controle do Estado, uma vez que o patrimônio é de propriedade do ente contratante e não da instituição gestora do contrato e outro número de tombamento para o controle gerencial da OS. Esclarece ainda que a redução ocorrida no valor do imobilizado no ano de 2015 em relação a 2014, reflete exclusivamente o cálculo da depreciação processada pelo sistema de controle gerencial, já que é vedada a alienação de qualquer bem público gerido pela OS. Ademais destaca que o entendimento apresentado quanto a forma de contabilização do ativo imobilizado já é partilhado e atualmente as demonstrações financeiras das unidades não apresentam qualquer saldo de ativo imobilizado, mesmo que adquirido após o início do contrato de gestão. A OS também já foi notificada, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (Autos 201800010044055) a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis. Ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade.

Análise da CGE

Da análise dos novos documentos acostados e em consonância com a manifestação da SES, não foram acrescentados novos dados que pudessem sanar as irregularidades apontadas. A situação de 2015, objeto da presente prestação de contas, permaneceu irregular. **Por conseguinte, os documentos juntados são insuficientes para a exclusão do Achado.**

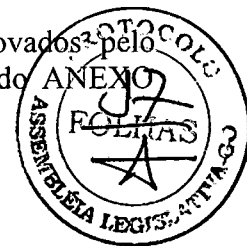
9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido, juntou-se aos autos documento com a opinião dos Auditores Externo “sem Ressalva” 2015 de 29/04/2016. As Demonstrações Financeiras e Contábeis e as Contas Anuais da Entidade foram aprovadas pelo Conselho de Administração, na ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que aconteceu no dia 28/04/2016.

Em relação, a análise econômica financeira das demonstrações contábeis de 2015 (fls. 236 a 238) (SEI 3863218) do contrato de gestão, verifica-se que o endividamento de curto é de 79,35% do total dos recursos. Isto devido à representatividade dos saldos das seguintes contas contábeis, saber: Contas a Receber R\$ 14.885 milhões (da contratante) aumento de aproximadamente 169,80 %, comparado com o ano de 2014; no passivo circulante têm-se a influência das contas obrigações com Fornecedores R\$3.744 milhões; obrigações Sociais e Trabalhista R\$2.579 milhões; e Outras Obrigações R\$7.242 milhões que representa aproximadamente 106,72 % de aumento das dívidas de curto prazo em comparação ao ano anterior.

Dentro do aspecto econômico, observa-se que as Receitas de Subvenções atingiram o montante de 42.295 milhões de reais em 2015, portanto, tem-se uma variação positiva aproximada de 13,41%, em termo relativo com o ano de 2014. E os Custos e Despesas Operacionais atingiram a cifra de 43.326 milhões de reais, em 2015 ensejando numa redução de aproximadamente 3,24% em relação ao ano de 2014. Os principais gastos ocorreram com: Custos dos Serviços Prestados R\$ 39.270 milhões e Despesas Gerais e Administrativas R\$ 3.889 milhões. Vale destacar que o montante anual estimado de repasses, em contrato, foi de 41.448 milhões reais, aproximadamente.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):



Descrição do Achado:

Ausência do referendo do órgão supervisor – SES aprovando os dados e informações gerenciais e de atividades de 2015, apresentados pela direção do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

Situação Encontrada / Evidências:

Apresentou a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, datada de 28/04/2016 que ocorreu na sede do IGH, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2.027, Sala nº 1005, Caminho das Flores, Salvador - Bahia, onde o Conselho de Administração do IGH – Instituto de Gestão e Humanização aprova a Prestação de Contas do exercício de 2015, e o relatório elaborado e apresentado pelos dirigentes do HUAPA – Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, fl. 253 a 279. (SEI 3863218)

Registra-se a ausência do Referendo do Órgão Supervisor – SES sobre os dados e informações apresentada pela contratada - IGH, referente ao ano de 2015.

Critério:

Inciso V do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE; e

Inciso IX, do artigo 4º da lei Estadual 15.503/2005.

Manifestação da Organização Social



Entendemos que a entrega deste documento é de responsabilidade da Secretaria do Estado da Saúde, que o encaminhará aos devidos órgãos conforme preceitua a Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).

Manifestação da SES (SEI 5078838).

Quanto ao referendo exigido, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades.

Análise da CGE

Em sua argumentação a SES entende que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades, porém não vislumbramos coerência nessa argumentação, visto serem relatórios distintos e não devem ser confundidos. **Dessa forma, não foram apresentados novos elementos capazes de descaracterizar este achado.**

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público superior signatário do Contrato, (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), contemplando:

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;

**Descrição do Achado:**

Ausência dos indicadores qualitativos de desempenho do cumprimento de metas pactuadas.

Situação Encontrada / Evidências:

Apresentou, às fls. 282 a 295 / 503 e 504, dados quantitativos fornecidos pela diretoria do IGH, comparados e analisados com as metas previstas no ANEXO ÚNICO – Quadro de Metas e Quadro II – Quadro de Metas Pactuadas do 1º Termo Aditivo de Prorrogação e de Ajuste de Metas ao Contrato de Gestão nº 002/2013-SES-GO. Portanto para o atendimento integral do inciso, faz-se necessário a juntada da avaliação qualitativa de desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, letra “e” – ANEXO V – Indicadores de Qualidade, do item 2.1 Cláusula segunda – OBJETO (fls. 164 e 181 – verso), que deverá ser elaborado pela Organização Social e apresentada à Secretaria Estadual de Saúde.

Critério:

a) Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, letra “e” – ANEXO V, item 2.1 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;

Atendido, apresentou “Quadro Demonstrativo – Comparativo das Metas Programadas versus Metas Executadas e Análise dos Resultados”, fls. 506 e 507 (SEI 3863279), assinada pela Diretora Técnica da HUAPA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2015.

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;

Atendido, apresentou indicadores elaborados pela Diretoria Técnica HUAPA, referente ao período de janeiro a dezembro/2015, fls. 509 a 511. (SEI 3863279)

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Justificativa, verifica nos autos Análise do Resultado realizado pela Diretoria Técnica HUAPA, fl. 506 e 507, sobre eventuais necessidades de medidas implementadoras, visando o alcance das metas fixadas, principalmente sobre o Indicador RETORNOS que apresentou o menor resultado – 21% no período de janeiro a dezembro de 2015 – Quadro Demonstrativo (fl. 506) (SEI 3863279), que ao final diz: “A meta se encontra fora da demanda real da unidade”.

Manifestação da Organização Social (SEI 4567246)

Encaminhamos relatórios corrigidos para apreciação. Anexo III.

Manifestação da SES (SEI 4567246 / 4681714 / 5078838)

Relatório apresentado no Anexo III, ausência de algumas formalidades no documento apresentado, sem título (utilizando-se de parte da descrição do Inciso VI do Art. 21 da RN 07/2011) com a seguinte inscrição de rodapé: “Material elaborado pela equipe de Qualidade e Diretoria Geral do HUAPA. Revisado em 15/10/2018 – Em decorrência da Nota Técnica Preliminar 32/2018 SEI – GEAC”. Apesar dessa observação, não há assinatura da equipe responsável pela confecção e levantamento dos dados. Consta apenas a assinatura da Diretora Geral Sra. Mara Rúbia de Souza. Relativo ao conteúdo foram, apresentados os indicadores estatísticos que permitem a avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas. O IGH já foi notificado, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES, autos 201800010044055),

a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



Análise da CGE

Foram trazidos aos autos o Relatório Anexo III, cujo conteúdo não demonstra que a Organização Social IGH cumpriu o Plano de Metas de Produção e Indicadores de Desempenho e Qualidade assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA. Como novos elementos não foram apresentados capazes de descaracterizar o achado, mantém-se o mesmo

9.19 Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Anexou aos autos OFÍCIOS Nº 302/2017-GAB/SES/GO e Nº 276/2017-GAB/SES/GO, datados de 20/01/2017 e 23/01/2017, respectivamente, fls. 513 e 514 (SEI 3863279), submetendo-os à apreciação os relatórios 029/2015 e 030/2015, fls. 303 ao 345, ao Presidente da Assembleia Legislativa.

A comissão de avaliação atribuiu nota 9,8, ao primeiro semestre de 2015, fl. 323, e nota 10,0, ao segundo semestre de 2015, fl. 341, ao desempenho da Organização Social, conforme Sistema de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

9.20 Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Dirigente máximo:

Atendido, conforme documentos de fls. 26 a 30 e 498 a 499

b) Membros da diretoria:

Atendido, conforme documentos de fls. 26 a 30 e 498 a 499

c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido, conforme documentos de fls. 26 a 30 e 498 a 499

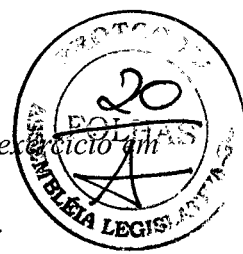
9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) desempenho da instituição, confrontando com as metas pactuadas;

b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;

d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;



- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidades dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

Descrição do Achado:

Ausência de todos os relatórios de Desempenho, Irregularidades, Ilegalidades e Gestão, emitido pela empresa de Auditoria Independente, que deveriam acompanhar o Certificado de Auditoria Independente.

Situação Encontrada / Evidências:

Apresentou, somente a opinião dos auditores independentes, às fls. 12 ao 25, sob aspectos contábeis, restringiu-se aos padrões próprios do setor, ou seja, de conformidade ao CTA 02 emitida pelo CFC. Não atende a RN do TCE-GO. Na JUSTIFICATIVA apresentada pela Diretora Administrativa Financeira do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia, fl. 353, pondera que “*Submetemos ao auditor independente a análise dos itens citados para a realização dos trabalhos com fins de emissão de um certificado de auditoria. Contudo nossa proposta de trabalho foi rejeitada por tratar-se de atividade que foge ao escopo do trabalho de auditor independente conforme a NBC T 11 – NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS*”.

CrITÉrios:

Inciso X do artigo 4º, da Lei Estadual nº 15.503/2005;

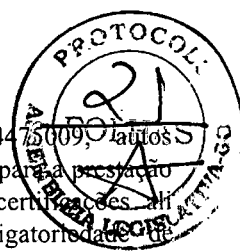
CLÁUSULA DÉCIMA, inciso “j”, do Contrato de Gestão nº 002/2013 - SES/GO; e

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

Manifestação da Organização Social (SEI 4475009)

À época da apresentação de contas anual, referente ao exercício de 2016, foi apresentada a seguinte justificativa acerca da ausência do referido certificado: "As OSS" possuem contrato celebrado para a prestação de "auditoria externa", conforme determina o art. 4º, inciso x, da Lei 15.503/2005, sendo limitada a auditoria "contábil e financeira". O Inciso IX, do art. 21º, da Resolução Normativa 007/2011 do TCE de Goiás, no seu bojo, menciona a obrigatoriedade de um "certificado de auditoria" emitido por auditor independente, acompanhado do respectivo relatório. Ocorre que, as alíneas "a" a "i" deste inciso, a RN estabelece ações que não compõem o relatório de auditoria externa, cuja atuação segue os preceitos estabelecidos pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, e sim de uma equipe multiprofissional formada por, no mínimo profissional médico, administrador, estatístico e economista. Neste contexto, as exigências das alíneas assinaladas acima, estão contraproducentes com a empresa de auditoria demonstrando que o objeto não abrange auditoria multiprofissional".

Reiteramos que à época não foi identificada empresa habilitada para a prestação dos serviços requeridos, para a certificação previsto no Inciso IX, do artigo 21 da RN 007/2011 do TCE, dada a especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações ali solicitadas. Outrossim, ressaltamos que em 01 de dezembro de 2007, foi publicada a Resolução Normativa 013/2017 do TCE de Goiás, que revoga por completo a RN 007/2011, e entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, momento em que passa a não existir mais a obrigatoriedade de apresentação de certificação aqui discutida. Tal fator corrobora a ausência de empresas habilitadas para a prestação do serviço supracitado e o reconhecimento deste Tribunal da não aplicabilidade de tal exigência diante deste cenário.



Manifestação da SES (SEI 5078838).

A OS por meio do Ofício nº 422/2018 – Diretoria Regional-IGH (SEI 4475009, autos 201800010041979) enviou justificativa acerca da falta de empresas habilitadas para a prestação dos serviços requeridos, dada à especificidade e complexidade dos procedimentos e certificações solicitadas. Cita, complementarmente, que a nova resolução do TCE retirou a obrigatoriedade de apresentação da certificação aqui discutida, o que demonstraria a inviabilidade do procedimento. Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011-TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta. No entanto, analisando a RN nº 013/2017 que revogou a RN nº 007/2011, verifica-se que não há obrigatoriedade de contratação de auditoria externa quanto aos itens constantes neste inciso, mas tão somente para auditoragem nas Demonstrações Contábeis. A Lei nº 15.503/2005, artigo 4º, inciso X traz como atribuição privativa do Conselho de Administração “fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa”, daí compreende-se que a auditoria mencionada refere-se à última oração, ou seja, aos demonstrativos financeiros e contábeis, em consonância com os preceitos estabelecidos pela CVM e Lei nº 11638/2007. Se a intenção do legislador fosse mais de uma auditoria, o termo deveria estar flexionado no plural. Assim, entende-se necessária a manifestação do Tribunal de Contas quanto ao atendimento deste inciso.

Análise da CGE

Apesar da análise ora realizada nestes autos, necessário se faz observar o posicionamento da CGE/GO no processo (201700010008869), atinente à Prestação de Contas Anual de 2016 do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta no qual pautou-se por exclusão do achado, conforme se verifica a seguir, (SEI 1954665/ 2318670).

O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE, que dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE, optamos por excluir o achado.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido. DESPACHO Nº 839/2016-GAB, datado de 31 de março de 2015, data do documento provavelmente errada, sobre as contas apresentadas pela IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, referente ao exercício de 2015, foram consideradas REGULAR COM RESSALVA, pelo superior do órgão contratante (fl. 512). Porém, não ficou configurado nos autos da Prestação de contas, exercício de 2015, do IGH – Instituto de Gestão e Humanização, referente ao HUAPA – Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia, os itens considerados REGULAR COM RESSALVA pelo dirigente do órgão. Informação relevante e necessária para o prosseguimento da análise e parecer conclusivo desta especializada, senão vejamos:

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 007/2011 do TCE-GO

Artigo 21, inciso X

§ 2º As prestações de contas das Organizações Sociais mantidas por Contrato de Gestão serão julgadas pelo Dirigente do Órgão ou entidade Supervisora como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, na forma dos artigos 208 e 209 do Regimento Interno TCE-GO.

RESOLUÇÃO nº 022/2008, Regimento Interno do TCE-GO

Art. 208. Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas do Estado decidirá, quanto ao mérito, se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, exceto na hipótese de serem consideradas ilíquidáveis nos termos do parágrafo único, do art. 202 deste Regimento.



Art. 209. As contas serão julgadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada de contas ou prestação de contas.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual de 2015, do contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, 1º e 2º Termos Aditivos, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: **9.14, 9.15, 9.17 e 9.18**, conforme relatado no decorrer da presente Nota Técnica.

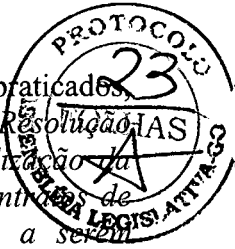
10.2 No que concerne à tempestividade na disponibilização do processo nº 201700010025432, autuado em 31/10/2016 ao Órgão Supervisor – SES e finalizado seu encaminhamento em 26/05/2017, tem-se por intempestivo, pois o prazo encerrou em 30/03/2016, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE/GO.

10.3 O dirigente da SES apresentou o julgamento da prestação de contas da IGH – INSTITUTO GOIANO E HUMANIZAÇÃO, referente ao exercício de 2015, o conceito de “REGULAR COM RESSALVA”, fl. 512.

10.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão constata-se que foram apresentados dois Relatórios semestrais, referente ao ano de 2015, demonstrando as atividades realizadas pela contratada e visando cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão nº 002/2013-SES/GO, 1º e 2º Termos Aditivos. Os Relatórios foram concluídos em 21/12/2015 e 17/02/2016, fls. 324 a 342.

V. RECOMENDAÇÕES

11. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as providências elencadas nos itens seguintes.



12. Observação integral dos dispositivos normativos vigentes, que devem reger os atos praticados, fazendo-os cumprir. Cabendo atentar, nas próximas prestações de contas, para a nova *Resolução IAS Normativa nº 013/2017* do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - "dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras -especialmente no que se refere aos documentos a serem mantidos e arquivados pelo órgão, aos documentos a serem disponibilizados e mantidos em sítio na internet e quanto aos documentos a serem encaminhados ao TCE-GO, no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor".

13. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme previsto no § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005.

14. Para o adequado atendimento ao item 9.14 desta Nota Técnica, recomendar à contratada, doravante, a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelos métodos direto e indireto, previstos na ITG 2002 - ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do Conselho Federal de Contabilidade.

15. No que se refere ao Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, item 9.15, recomenda-se:

a) observar, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e dos Fundos Especiais do Poder Executivo, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;

b) que os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no Ativo Compensado e Passivo Compensado. Há, para tanto, orientação do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, localizável no endereço <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>;

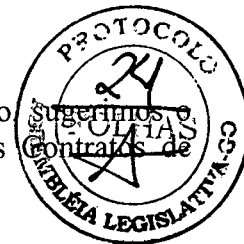
c) Tempestividade na consolidação e envio das informações patrimoniais (bens móveis e imóveis) que devam compor a Tomada de Contas Anual do órgão, junto ao TCE.

16. Em relação ao item 9.17, atentar para o cumprimento dos requisitos normativos e demais critérios citados no item, no que tange às atribuições de elaborar e referendar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade. Outro aspecto relevante, seria a discussão e definição, junto às Organizações Sociais, acerca da abrangência e conteúdo que se deva apresentar em tais relatórios, objetivando padronização mínima de forma a evitar carências ou excessos de informações.

17. Quanto ao item 9.18, orientar a Organização Social, no sentido de produzir um único relatório anual consolidado, em conformidade ao inciso normativo e demais critérios elencados.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

18. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).



19. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

20. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

22. Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que “Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica”, registra-se:

Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

23. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

24. Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (Item 10.1 desta NTC), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, *in verbis*: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018 PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos contantes do processo SEI 201600010024716.

VII. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CGE)

Raimundo Alves de Abreu

Assistente de Gestão Administrativa

Cristihan da Silva Galeti

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

De acordo:



Jean Marck Barbosa
Gerente de Inspeção de Contas

Cláudio Martins Correia
Superintendente de Inspeção

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIÂNIA - GO, aos 09 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ALVES DE ABREU**, Assistente de Gestão Administrativa, em 19/07/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 19/07/2019, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 23/07/2019, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 29/07/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 8021629 e o código CRC 4BF55891.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201600010025432

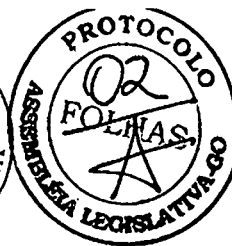


SEI 8021629

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À FUNDIÇÃO DE TRIBUTAÇÃO R-
MEIUNÇAS E ORÇAMENTO DE CONS-
TITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 08/20/2013
Em _____/_____/20____
~~1.º Secretário~~
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 11921/2019 - SES

Goiânia, 27 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a ~~es~~ Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 24/2019 (v. 8021629), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2013, do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, quanto a execução do Contrato de Gestão nº 002/2012-SES-GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA. Ademais, encaminhamos, também, o Despacho nº 258/2019 (v. 9206950), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 723/2019 (v. 9248078), da Superintendência de Performance, os quais contêm as indicações das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 01/10/2019, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9295127** e o código CRC **9316AC38**.



A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
A FUNDIÇÃO DE, TRIBUTAÇÃO
MÉRITAS E, POSTERIORMENTE, CONS-
TITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 07/20/70

~~1.º Secretário~~
~~1.º Secretário~~